



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1994.

001. Às dezessete horas do dia dezoito de agosto do ano de mil
002. novecentos e noventa e quatro (18.08.1994), nesta cidade do
003. Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Exce
004. lentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva
005. Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão des Vas
006. concelos; Juiz do Tribunal Regional Federal. Dr. José Lâza
007. ro Alfredo Guimarães; Juizes de Direito, Drs. José Fernan
008. des Lemos e Roberto Ferreira Lins; Juristas, Drs. Carlos Al
009. berto de Brito Lira e José Newton Carneiro da Cunha; Procu
010. rador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,
011. comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral Substituta, foi aber
012. ta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o
013. Des. Presidente fez a leitura da COMUNICAÇÃO do PARTIDO SO
014. CIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU de 17.08.94, in
015. formando a nova composição do COMITÊ FINANCEIRO: Carlos An
016. tônio de Paiva Araújo; Raymundo Alves Dias e Veruska Olivei
017. ra Tenório. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". Continuando, o Des.
018. Presidente, passou a relatar os seguintes feitos adminis
019. trativos, Classe I - PROCESSO Nº 7066/94, no qual o Juiz da
020. 2a. ZE-RECIFE, solicita a prorrogação, por mais um ano, do
021. prazo de permanência do Auxiliar de Cartório EDIVALDO SER
022. GIO FERREIRA DE LIMA. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a
023. permanência por mais hum ano"; PROCESSO Nº 7077/94, no qual
024. o Juiz da 135a. ZE-FEIRA NOVA, solicita a prorrogação, por
025. mais 01 (um) ano, do prazo de permanência do Auxiliar de
026. Cartório EDMILSON JOÃO DE LIMA. DECISÃO: "Unanimemente, de
027. ferida a permanência por mais hum ano"; PROCESSO Nº 7078/94
028. no qual o Juiz da 54a. ZE-BREJO DA MADRE DEUS, solicita a
029. prorrogação, por mais 01 (um) ano, do prazo de permanência
030. do Auxiliar de Cartório JOSÉ MEDEIROS DA COSTA. DECISÃO: "Una
031. nimemente, deferida a permanência por mais hum ano". Pros
032. seguindo o Des. Presidente leu o OFÍCIO Nº 5/94-JA, de "
033. 16.08.94, encaminhado pelo Juízo Auxiliar de Propaganda, a
034. seguir transcrito: "Senhor Presidente, A necessidade da bus
035. ca de mecanismos que permitam impedir imediatamente o uso
036. de propaganda eleitoral através de pichações e ou colagens
037. em bens públicos e ou particulares não autorizados, levou
038. nos a solicitar dos Juizes Auxiliares do TRE de São Paulo
039. informações a respeito da forma usada pelos mesmos no com
040. bate a tais abusos. Sabemos que a Lei 8.713/93 e a Resolu
041. ção nº 14.234/94 não se omitem quanto à proibição, remeten
042. do, entretanto, a aplicação da sanção a tais procedimentos
043. para o artigo 347 do Código Eleitoral, para o qual necessi
044. ta da formação de processo antecedido de inquérito, etc., o
045. que tornaria ineficaz a ação da Justiça Eleitoral, a exigir

inferno João de Vasconcelos,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. pronta restauração dos danos causados, a fim de se proibir
047. que outros, dessa natureza, ainda por ocasião da campanha,
048. sejam cometidos. Quer-nos parecer que tais problemas vis-
049. lumbrados pelo TRE de São Paulo, ensejou o "Comunicado nº
050. 001/94", cuja cópia ora anexamos. Este Comunicado, em sua
051. letra "C", impõe aos infratores "a sumária retirada pelas
052. Administrações Regionais locais, com identificação dos can-
053. didatos responsáveis e fixação das despesas e encargos, apu-
054. ráveis para fins de prestação de contas ao Tribunal." Com
055. tal sanção somente poderia ser aplicada, acreditamos, com
056. a autorização deste Egrégio Tribunal, indagamos da possibi-
057. lidade de recorrermos a tal medida, quando assim for neces-
058. sário. Limitados ao exposto, exprimimos a Vossa Excelência
059. os nossos Respeitosos Cumprimentos. Milton José Neves; Jo-
060. valdo Nunes Gomes; Alexandre Guedes Alcoforado Assunção. "
061. Após a leitura e debate sobre o conteúdo do ofício, ficou
062. decidido que o TRE deliberará sobre o assunto na próxima
063. sessão do dia 22 do corrente. Em seguida o Des. Mauro Jordão
064. usou a palavra trazendo à apreciação do TRE o Agravo Regi-
065. mental do seu despacho negando liminar no MANDADO DE SEGU-
066. RANÇA Nº 182/94, em que é Impetrante a Coligação União por
067. Pernambuco, formada pelos Partidos: PFL, PSDB e PP, contra
068. decisão do Juízo Auxiliar da Propaganda Eleitoral que, apre-
069. ciando Reclamação formulada pela FPP, coligação integrada
070. pelos Partidos: PSB, PT, PPS, PDT, PC do B, PMN e PV, sus-
071. pendeu transmissão de propaganda eleitoral no horário gratuito-
072. da Impetrante. Após o Relatório, o advogado da Impetrante soli-
073. citou, da Tribuna, lhe fosse autorizado fazer sustentação
074. oral, o que lhe foi negado a unanimidade de votos, uma vez
075. não ser permitido conforme determina o Regimento Interno
076. do Tribunal de Justiça, aplicado subsidiariamente na apre-
077. ciação do presente Agravo, de acordo com o art. 180 do Re-
078. gimento Interno deste TRE. DECISÃO: Por maioria, contra o
079. voto do Dr. Carlos Brito decidiu o TRE rejeitar a prelimi-
080. nar suscitada pelo Dr. José Fernandes, de não conhecimento
081. do Agravo. No mérito, negou-se provimento ao Agravo, sendo
082. que o Dr. José Lázaro o provia em parte, apenas para defi-
083. nir a liminar quanto ao uso de fotografias. Nada mais ha-
084. vendo a tratar, foi encerrada a sessão. Do que para cons-
085. tar, eu, Leonor Jordão, Diretora Geral Substitu-
086. ta, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme,
087. vai devidamente assinada.

Leonor Jordão - Diretora Geral Substituta

Milton José Neves
Jovaldo Nunes Gomes
Alexandre Guedes Alcoforado Assunção